



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

PRAZO: de 19 de setembro de 2022 a 18 de setembro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ABM TRATOR PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Vitorio Traiano, nº 1850 Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-970), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.804.143/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Vinícius André da Silva Manenti**, portador do CPF sob o nº 086.835.259-45 e RG nº 11.095.030-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **19 de setembro de 2022 a 18 de setembro de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

As condições para aceitação dos produtos e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.05 – Lonas e Pastilhas de Freio							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	419	2552	3.3.90.30.39.99
						4196	3.3.90.30.39.05
					422	3069	3.3.90.39.19.99
						4197	3.3.90.39.19.04
						4198	3.3.90.39.19.05

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.05 – Lonas e Pastilhas de Freio							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	464	2198	3.3.90.30.39.99
						3047	3.3.90.30.39.05
					466	2616	3.3.90.39.19.99
						2606	3.3.90.39.19.04
						2197	3.3.90.39.19.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 75/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.16 14:32:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS ANDRE DA
SILVA
MANENTI:08683525945

Assinado de forma digital por
VINICIUS ANDRE DA SILVA
MANENTI:08683525945
Dados: 2022.09.16 15:33:35
-03'00'

Vinícius André da Silva Manenti
ABM Trator Peças Eireli
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços com eventual fornecimento de peças novas de reposição, sem uso anterior, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vivida-PR, conforme especificações descritas abaixo:

PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS							
LOTE	ITEM	QTDE/VALOR ESTIMADO	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$/PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	1	150.000,0	UN	21916	PEÇAS MECÂNICAS, NOVAS, PARALELAS PARA REPOSIÇÕES NECESSÁRIAS PARA MÁQUINAS RELACIONADAS NO BLOCO 03	55%	150.000,00
3	2	650,0	HR	21914	SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/RECUPERATIVA EM MÁQUINAS PESADAS	97,87	63.615,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS E PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							213.615,50

Valor total estimado para esta ata de registro de preços é de R\$ 213.615,50 (duzentos e treze mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

2. Justificativa:

2.1. O município possui uma quantidade considerável de máquinas pesadas, de diversos modelos e marcas, o que decorre uma alta demanda no consumo destes materiais e serviços, itens essenciais para o funcionamento dos mesmos. Posto isso, a aquisição de peças e serviços é necessária para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas obrigações.

2.2. Diante deste fato, ressalta-se que o município não consegue prever a eventualidade da necessidade das peças e serviços, o que ocorre de forma imprevisível, induzindo a paralisação do equipamento, comprometendo os serviços prestados.

2.3. Considerando ainda que o município não possui em seu quadro de servidores, mecânicos em número suficiente para atender a demanda, bem como, há serviços complexos que necessitam de equipamentos específicos para execução e mão de obra especializada, se fazendo necessária a contratação para tais manutenções.

2.4. A Administração optou então por agrupar os materiais/peças correlatos ao serviço mecânico em um mesmo lote, por questões de logística, pois a proponente no mesmo deslocamento e visita resolveria praticamente todas as anomalias mecânicas apresentadas, ficando assim mais econômico e resolutivo para a Administração Municipal. Igualmente, a licitação por lote teria um ganho enorme na questão agilidade na resolução das anomalias, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que resultaria em mínimas interrupções nos atendimentos aos munícipes. Administração deste Município busca sempre confeccionar editais com base em definir, de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

2.5. Entende-se que o agrupamento de diversos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar atas de registro de preços mais vantajosas.

2.6. Outro motivo não menos relevante que os anteriores, que justificam a opção pelo menor preço por lote e não por item se dá por questão de garantia das peças, pois se uma empresa ganhar o serviço mecânico e outra as peças, poderá haver questionamento quando da exigência de garantia, por isso, a estratégia escolhida de maneira a constituir uma ata de registro de preços, onde uma empresa assumirá a melhor e pior parte da manutenção, tendo o ônus e o bônus do negócio. Peças e serviços precisam seguir uma homogeneidade, ou seja, sendo executados por um mesmo fornecedor, será possível garantir a qualidade dos mesmos. A homogeneidade das peças adquiridas e serviços prestados, ainda que existam similares no mercado, é a única solução que satisfaz ao interesse público, sob as perspectivas da economicidade e eficiência. Ainda qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção das máquinas desta Administração. Nas licitações passadas que tinham como julgamento a divisão por itens, trouxe muito transtorno nas execuções dos serviços.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização, referente ao ano anterior, bem como no número de máquinas e equipamentos existentes. Após a elaboração dos orçamentos para definição do preço máximo, se verificou a necessidade de alteração nas quantidades de horas e valores de peças para que os mesmos.

3.2. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria solicitante.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste termo de Referência é de **R\$ 2.647.500,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.

4.1. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4.4. O percentual de descontos foi definido através de orçamentos solicitados conforme mapa comparativo em anexo.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

6.1. O processo licitatório contém lotes de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e lotes de ampla participação de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações inseridas pela Lei nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.2. **Lote 13**, destinados a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

6.4. **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, para os referidos lotes, neste certame não será aplicada a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.
- 8.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.5. Fornecer os produtos e serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.6. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

10.1. Das peças:

10.1.1. As peças deverão ser entregues à Secretaria solicitante no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, o prazo estabelecido para a entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

10.1.2. Para o fornecimento de **PEÇAS**, a Detentora deverá providenciar, no mínimo **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fabricantes ou fornecedoras**, que devem ser apresentados ao Fiscal da ata de registro de preços ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela Detentora.**

10.1.3. Os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos/atas, praticados pelas Detentoras com outros municípios, **tendo como limites**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal da ata de registro de preços ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças, serão aplicados os descontos a que se vincularem as Detentoras.

10.1.4. Provando o Contratante menores preços que os orçados, as Detentoras deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

10.1.4.1. Não concordando com os valores apresentados, o Contratante rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, o Contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

10.1.4.2. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela Detentora e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

a) Coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;

b) Pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

10.1.5. A Detentora deverá fornecer ao Consórcio no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após solicitação, orçamento prévio detalhado, discriminando as peças e quantidade com os respectivos nomes e códigos, valores, **MARCA, MODELO/ANO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**, que poderá ser feito através de documento físico ou e-mail, ficando o orçamento sujeito à autorização da Contratante para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

10.1.6. As peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

10.1.7. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.**

10.1.8. A Detentora deverá dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para as peças fornecidas, da data de entrega das mesmas.

10.1.10. A Detentora deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

10.1.11. A Detentora deverá comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças.

10.2. Da prestação dos serviços:

10.2.1. A execução dos serviços, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.1.1. Os serviços devem ser realizados nas oficinas mecânicas dos Municípios Consorciados, de Coronel Vivida, Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, São João e Verê.

10.2.2. A Detentora deverá fornecer ao Consórcio no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após solicitação da Secretaria competente, orçamento detalhado para execução dos serviços, abrangendo a **MARCA, MODELO/ANO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada da máquina/equipamento no estabelecimento, que poderá ser feito através de documento físico ou e-mail.

10.2.3. No que se refere a distância das instalações das detentoras:

10.2.3.1. O Consórcio fará o transporte de Caminhões ou Máquinas avariados sem condições de locomoção ou condições de uso e que não foi possível executar os consertos nas oficinas dos municípios ou em campo e que há necessidade de deslocamento para as dependências/instalações da proponente, mas somente será feito o transporte para as instalações que se encontrem até 120 quilômetros de onde se encontra o Bem, as vencedoras que possuem instalações com distâncias superiores, os deslocamentos dos equipamentos deverão ocorrer através de reboque, **custeado pela DETENTORA sem ônus ao contratante (no deslocamento para conserto e para a entrega após o conserto)**, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento.

10.2.4. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da Detentora, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

10.2.4. Após a retirada da máquina/equipamento, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Detentora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser estendido, desde que em comum acordo entre a Detentora e o Município. Todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da Detentora.

10.2.5. Quando se tratar de serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação formal, com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente ao Fiscal ou servidor público designado.

10.2.6. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Detentora.

10.2.7. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante antes da aprovação. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pelo Contratante.

10.2.8. Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da Detentora, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.**

10.2.9. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.10. Após a realização de cada serviço, a Detentora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

10.2.11. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da ata de registro de preços, efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Detentora.

10.2.12. A Detentora deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

10.3. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

10.4. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e consequentemente do seu pagamento.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas e serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, o Assessor Técnico Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 7.682 para as aquisições feitas e serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE MÁQUINAS

BLOCO 01 - MOTONIVELADORA		
MODELO	MARCA	ANO
MOTONIVELADORA 140-G	CATERPILLAR	1990
MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	2013
MOTONIVELADORA 140-B	NEW HOLLAND	2009
MOTONIVELADORA 845B	CASE	2019
MOTONIVELADORA 845B	CASE	2018
BLOCO 02 - PÁ CARREGADEIRA		
PÁ CARREGADEIRA 924-HZ	CATERPILLAR	2009
PÁ CARREGADEIRA WA200	KOMATSU	2013
PÁ CARREGADEIRA 924-F - MOTOR MERCEDES 1113 6 CILINDROS	CATERPILLAR	1998
PÁ CARREGADEIRA LW 300KV	XCMG	2020
BLOCO 03 - RETROESCAVADEIRA		
RETROESCAVADEIRA 3C	JCB	2013
RETROESCAVADEIRA 3CX	JCB	2018
RETROESCAVADEIRA 3CX	JCB	2019
RETROESCAVADEIRA 416-E	CATERPILLAR	2009
RETROESCAVADEIRA 416-E	CATERPILLAR	2010
BLOCO 04 - ROLO COMPACTADOR		
ROLO COMPACTADOR 3411	HAMM	2014
ROLO COMPACTADOR SPV68, MOTOR MWM229	SPV68	1985
ROLO COMPACTADOR XS123	XCMG	2018
ROLO COMPACTADOR XS123	XCMG	2019
BLOCO 05 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130	KOMATSU	2012
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130	KOMATSU	2014
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB	JCB	2018
BLOCO 06 - TRATOR AGRÍCOLA		
TRATOR AGRÍCOLA 4X4 75CV	NEW HOLLAND	2011
TRATOR AGRÍCOLA 7610 4X2	FORD	1988



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.16 14:33:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS ANDRE DA
SILVA

MANENTI:08683525945
Assinado de forma digital por
VINICIUS ANDRE DA SILVA
MANENTI:08683525945
Dados: 2022.09.19 13:35:49 -03'00'

Vinícius André da Silva Manenti
ABM Trator Peças Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Caderno Integrante da Edição nº 8239
Pato Branco, 4 de outubro de 2022

[illegible]

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito

MARIO CELSO DZIERVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Mario Celso Dzierwa

Código Identificador:0534B255

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 75/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR. Prazo: 12 meses. De 19.09.2022 a 18.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
147/2022	ABM TRATOR PEÇAS EIRELI	78.804.143/0001-43	213.615,50
149/2022	ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	09.436.050/0001-90	632.600,00

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:64D27246

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2022**

PORTARIA Nº 041, de 03 de outubro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA LOCAÇÃO DE TELAS INTERATIVA (LOUSA DIGITAL) E SOFTWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS BEM COMO GERENCIAMENTO DE CANAL ELETRÔNICO COM TRANSMISSÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÃO, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	RG Nº
Silvonei Langenberg	Membro	10.509.014-5
Franchy Rech	Membro	5.284.230-1
Gracieli Cerbatto	Membro	9.512.291-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:C9697115

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1817/2022**

SÚMULA: Convocar a população em geral para a 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Diamante D'Oeste;

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 30 de setembro de 2022, fica convocada a 10ª Conferência de Saúde do Município para o dia 30 de novembro de 2022.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no Centro Comunitário, Avenida Brasil nº 066, Centro município de Diamante D'Oeste.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:F7CF125F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1818/2022**

SUMULA: DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS A FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora, **DALZIRA BARBOSA RODRIGUES**, Brasileira, solteira, portadora do RG nº 6130139-9 SSP-PR, CPF nº 873.159.129-91, CTPS nº. 0054311 série 00039-PR, Matrícula Funcional nº40599-1, ocupante do cargo provimento efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** a responder como **CUIDADOR NO LAR DE IDOSOS**, bem como pelas suas atribuições e funções. A referida gratificação será de 32% sobre o salário base fixado nesta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.